

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.464, DE 2022

Institui e declara a Harpa Cristã como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil.

Autor: Deputada ELIZA VIRGÍNIA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.464/2022, de autoria da Deputada Eliza Virgínia, que “Institui e declara a Harpa Cristã como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil”.

Ao justificar o projeto de lei, a nobre deputada Eliza Virgínia, dispõe que com 640 (seiscentos e quarenta) hinos, a Harpa Cristã é o hinário oficial das Assembleias de Deus no Brasil. Ela foi organizada com o objetivo de enlevar o cântico congregacional e proporcionar o louvor a Deus em diversas liturgias da igreja: culto público, santa ceia, batismo, casamento, reuniões de oração, etc.

Neste sentido, é importante para a preservação da identidade cultural litúrgica do culto e demais programações das Assembleias de Deus no Brasil, passando de geração em geração

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a Comissão de Cultura, onde recebeu parecer favorável, e agora passa ao exame de



constitucionalidade e juridicidade nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.464, de 2022, na forma do substitutivo da Comissão de Cultura.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS

Relatora

